



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : JK NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA
CNPJ/CPF : 22.745.447/0001-22

Empreendimento : Plan Park Monte Verde

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Avenida Barão de Parauna número/km 205 Bairro Presidente CEP 39100-000 Diamantina - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Gouveia (LAT) -18.4546, (LONG) -43.7328

Fator locacional resultante : 2

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAC1

Processo Administrativo Licenciamento : 865/2025

Motivo da decisão:

Em razão da inviabilidade ambiental decorrente da intervenção em recurso hídrico, da supressão de vegetação da Mata Atlântica e da necessidade de comprovação de segurança diante da existência da voçoroca. Ressalta-se que a voçoroca, por si só, não configura impeditivo absoluto, mas a ausência de garantias técnicas quanto à segurança da área inviabiliza o empreendimento. Ademais, verifica-se a inviabilidade jurídica da atividade de parcelamento do solo em área rural. Dessa forma, sugere-se o indeferimento do processo, nos termos da Instrução de Serviço nº 06/2019 e do art. 26 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Diamantina, 12/09/2025.

Documento assinado eletronicamente por RITA DE CASSIA ALMEIDA DE PAULA, por delegação, em 12/09/2025 23:25 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.